

caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das Obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Lei 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março e pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das Obrigações do Tesouro e informação relativa às Obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as Obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas Obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As Obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no MTS, BrokerTec, BGC-eSpeed e Euronext Lisbon.

26 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, António Pontes Correia.

208602543

Aviso n.º 5123/2015

Condições Gerais da Série

«OT 4,10 % — fevereiro 2045»

Código ISIN: PTOTEBOE0020

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., (IGCP, E. P. E.) tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 132.º, 134.º e 135.º do orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de Obrigações do Tesouro («OT 4,10 % — fevereiro 2045»), cujas condições gerais

se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no D.R. n.º 251, 2.ª série de 30 de dezembro:

1 — Moeda: Euro.

2 — Cupão: 4,10 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.

4 — Vencimento: 15 de fevereiro de 2045.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as Obrigações do Tesouro em 15 de fevereiro de 2045.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de fevereiro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 15 de fevereiro de 2016, respeitando ao período mais longo entre 20 de janeiro de 2015 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2016 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As Obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000,00.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das Obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Lei 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março e pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das Obrigações do Tesouro e informação relativa às Obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as Obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas Obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As Obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no MTS, BrokerTec, BGC-eSpeed e Euronext Lisbon.

26 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

208602608

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 783/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.03.2015:

Ana Dora Parreira Eduardo Guerreiro da Veiga, Enfermeira Chefe do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, pelo período de três meses, com efeitos a 04 de maio de 2015, como Assistente Convivada (1.º Triénio), em regime de acumulação a 20 %, correspondente a três horas letivas semanais.

24.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208596794

Deliberação n.º 784/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.03.2015:

Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, em regime de cedência de interesse público neste Centro Hospitalar — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26/9, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Professora Associada Convivada, em regime de acumulação a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de julho de 2014.

24.04.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208596704

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 785/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/04/2015:

Ondina Maria Ramos Matos, Enfermeira, concedida a redução de horário de trabalho para 35 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08/11.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

28/04/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208602049

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 4903/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) As competências atribuídas à EP — Estradas de Portugal, S. A., através do Decreto-Lei n.º 95/2008 de 6 de junho, e a intenção de assinalar o simbolismo de meio século de existência da Ponte 25 de Abril;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 402/ 16/2015 de 23 de abril de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “Aquisição de serviços P 50. Bridge Experience. 50 Anos da Ponte 25 de Abril. Lisboa — Projeto de ambientes e comunicação” com o preço base de € 39.000,00 e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 34.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 5.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

24 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Eng.ª Vanda Nogueira*.

208602949

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4904/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2015:

Rosa Maria Oliveira Ferreira Castro Gomes, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208596883

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 786/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, de 09.03.2015, foi revogada, nos termos do disposto no artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a deliberação (extrato) n.º 322/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2015, pág. 6324, relativa à autorização da transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. José Tavares Fernandes, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE. (Isentos de fiscalização prévia do TC)

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208602105